PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 54

CONTRATO N°. 3667/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA LAUDOSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.° 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **LAUDOSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°. 37.991.514/0001-66, estabelecida em Rodovia Fernão Dias, BR 381, SN, bairro Ipiranga – Setor Industrial, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de MG, CEP 37.556-338, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA**, portador do CPF N°. 489.848.256-20 e do RG N°. 73643 SSP MG, e pelo **Sr. WINGRIDE LAMAR SILVA**, portador do CPF N°. 477.984.836-91 e do RG N°. 699085 SSP MG doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAUDO SUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIVISÕES POR DISPENSA (ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93),** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 151/2023, na modalidade Dispensa N° 041/2023, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAUDO SUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DIVISÕES POR DISPENSA (ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93),** conforme Proposta e Termo de Referência, *que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

Assinado por 5 pessoas: CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA, WINGRIDE LAMAR SILVA, MATHEUS SILVA PIVOTO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://assinaturas.solucaoinformadores.com.br/public/assinaturas/9AE7794B76ED49AE9BCEB0D9333654E7E

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 55

4.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido da Secretaria para a divisão de compras, para posterior Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Do fornecimento dos produtos e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1, deverá ser marcada a Inspeção no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	301.000.201	Inspeção de segurança veicular ônibus/micro ônibus	SV	24	R$ 350,00	R$ 8.400,00
					TOTAL	**R$ 8.400,00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será à vista, com apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.02.02.12.361.1202.2.096.3390.39 - XXX - Manutenção dos veículos do Setor de Educação/ Outros Serviços de Terceiro - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

Assinado por 5 pessoas: CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA, WINGRIDE LAMAR SILVA, MATHEUS SILVA PIVOTO e mais 2
Documento assinado digitalmente, Confira as assinaturas no link https://srsapucaimg.fluxodocs.com.br/v2/public/assinaturas/0AE2704B75ED4CAE5B6CE8C0D933B5547E

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 56

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

Assinado por 5 pessoas: CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA, WINGRIDE LAMAR SILVA, MATHEUS SILVA PIVOTO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link https://esanuraainnflowdocs.sanclaud.net.809/public/assinaturas/0AF2794R75FD40AF9RCFRCD933365475E

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 57

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 DEZ. 2023

CONTRATADA:

CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA:48984825620 Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA:48984825620 Dados: 2023.12.28 10:51:57 -03'00'

CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA

WINGRIDE LAMAR SILVA:47798483691 Assinado de forma digital por WINGRIDE LAMAR SILVA:47798483691 Dados: 2023.12.28 11:59:21 -03'00'

WINGRIDE LAMAR SILVA

CONTRATANTE:

LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

LAIS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60

Assinado por 5 pessoas: CARLOS AUGUSTO BORGES DA SILVA, WINGRIDE LAMAR SILVA, MATHEUS SILVA PIVOTO e mais 2
Documento assinado digitalmente. Confira as assinaturas no link: https://assinaturas.serpro.gov.br/validador/assinaturas/0AE2764B75ED49AE9BCE80D933654F

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3471-1911

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 58

CÓDIGO DE ACESSO
2AE2794B75ED49AF9BCF8CD93336547F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MATHEUS SILVA PIVOTO em 28/12/2023 13:14:48
  CPF:***.***-.736-60
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 28/12/2023 13:15:25
  CPF:***.***-.426-42
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: LUCIA RAIMUNDA BORSATO CUNHA CHAVES em 28/12/2023 15:55:26
  CPF:***.***-.966-34
  Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo